



DECRETO Nº. 1494, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a garantia ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou famílias com inscrição no CadÚnico, durante o regime de suspensão das atividades escolares da rede municipal de ensino, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19)".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do art. 58, inciso XXII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Consignado no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao



sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Consignado no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 419, de 20 de março de 2019;

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Nova Lacerda com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais ao Decreto nº 1479, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 1492, de 06 de abril de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;



CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o dever do poder público de manter os serviços considerados essenciais à população que vive em situação de risco e vulnerabilidade social, e entre elas as crianças, as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, assim como as medidas de suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 4º, [...] VII que define com dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata do poder público evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;

DECRETA:

Art. 1º Os alunos da rede pública de educação, cadastrados no CadÚnico ou beneficiados no bolsa família, no período de suspensão das aulas continuarão tendo direito à alimentação escolar no período de suspensão de que trata o caput, por distribuição de kits de alimentação, que serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, uma vez por semana ou período a ser definido, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada à sua família por meio de entrega de kit com quantidade e qualidade de idêntico ao que receberia na unidade escolar, podendo estes Kits ser entregues a outros alunos da rede pública não previstos no Art. 1º e que comprovadamente se encontrem em situação de risco.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 3º Cessando a suspensão, os recursos transferidos e não gastos serão revertidos ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Está autorizada a Secretaria Municipal da Educação, emitir, no âmbito de sua competência, outros atos legais ou normativos para execução deste decreto a em consonância com os dispositivos legais vigentes.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2020.


UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal